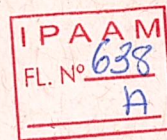


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/95-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pinheiro & Rodrigues Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Correnteza, nº 2472, Bairro Correnteza, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 84.488.170/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.042-0

FONE: (92) 3361-2040 ✓

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1806

PROCESSO Nº: 0088/95/V2

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Correnteza, nº 2472, Bairro Correnteza, nas coordenadas geográficas: 03°18'27,1" S e 60°36'35,4" W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado, salga de peixe e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

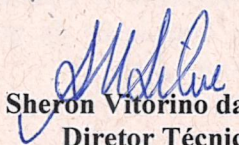
PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **22 ABR 2019**


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/95-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0088/95/V2.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo do tamanho permitido e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor;
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e área de preservação permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade;
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos;
11. Apresentar, laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento do efluente líquido industrial (entrada e saída) realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM **semestralmente**, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser realizada ao menos **01 análise na época da safra, durante o ano da vigência desta Licença, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto.** Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.